



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

7/6/02

PROJETO DE LEI N° 175/2000
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

Lido em Sessão.

Cópias aos Edís.

As Comissões.

Ibiúna, 16/02/2000.

“ Dispõe sobre reconhecimento como de
Utilidade Pública a Casa da Cultura de
Ibiúna “


Durval Pires de Camargo

Presidente

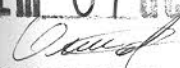
JONAS DE CAMPOS, Prefeito do
Municipal de Ibiúna, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 09 de 03 de 2000

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
de Ibiúna aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:


PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

ARTIGO 1 ° - Fica reconhecida como
sendo de utilidade pública a CASA DA CULTURA DE IBIÚNA, com endereço
em nossa cidade e que desenvolve atividades culturais e artísticas no
Município de Ibiúna.

ARTIGO 2 ° - As despesas com a
execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3 ° - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade Casa da Cultura de Ibiúna foi fundada
em 11 de outubro do ano de 1997. Desde sua fundação tem atuado nas
atividades artísticas e culturais no Município de Ibiúna. Desenvolveu durante
esses anos cursos de dança de salão, dança do ventre, capoeira, teatro
infantil, teatro adulto, aulas de violão, desenho, pintura e outras atividades do
gênero.

Segue



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 03

PROJETO DE LEI N° 175 FLS. 02

Nesse curto espaço de tempo já realizou inúmeras apresentações teatrais em sua sede, nas escolas e no Shopping Center de Ibiúna, no Ibiúna Park e Pousada Paraty.

Desenvolve ainda em caráter inicial, uma cooperação mútua com a Casa de cultura de Piedade.

Tem recebido para apresentação, artistas de Sorocaba e São Paulo.

Sentindo portanto a necessidade de crescer e prestar melhores serviços e oportunidades na área cultural, precisa do apoio dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, apoio esse que só será oferecido em se tratando de um órgão de utilidade pública.

Sendo assim, espera-se o apoio da Câmara de Vereadores na aprovação desta Propositura, o que me muito já estarão contribuindo os senhores Vereadores com a nossa cultura.

Juntamos ao projeto, o Estatuto da Sociedade da Casa de Cultura de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

FL 04

***ESTATUTO DA SOCIEDADE
DA CASA DA CULTURA DE IBIÚNA***

1

Q A C

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
arquivado sob N. 128
16 DEZ. 1998
F605

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DA CASA DA CULTURA DE IBIÚNA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade da Casa da Cultura de Ibiúna, que doravante passará a ser conhecida pela sigla "SCCI"- uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, tem por objetivo instalar a CASA DA CULTURA DE IBIÚNA, constituir seu acervo de artes plásticas e material histórico, cuidando de sua conservação e divulgação, bem como incentivar todas as manifestações artísticas, culturais, filantrópicas e beneficentes, no âmbito municipal, estadual ou federal. Para a consecução desses fins, a SCCI propõe-se a: adquirir por doação obras de arte e material histórico e promover sua conservação, promover exposições, cursos, conferências, projeções, teatros, certames em geral e toda a espécie de manifestação que vise a plena realização de seus fins, bem como divulgar e promover o Município de Ibiúna e seus valores.

Artigo 2º - A SCCI bem como a CASA DA CULTURA têm sua sede na cidade de Ibiúna – SP, prédio da TELESP, localizado à Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 70.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Os sócios da SCCI pertencerão às seguintes categorias:

- I – Sócios Fundadores;
- II – Sócios Patrocinadores;
- III- Sócios Contribuintes;
- IV- Sócios Honorários;

§ 1º - Sócios Fundadores são aqueles cujos nomes constam da ata da Assembléia Geral realizada aos 11 de Outubro de 1997. Ficando estes obrigados a contribuir mensalmente com a mesma taxa estabelecida para os sócios Contribuintes.

§ 2º - Sócios Patrocinadores são as pessoas físicas e jurídicas enquanto estiverem contribuindo com importâncias fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ 3º - Sócios Contribuintes são pessoas físicas que, admitidas pela diretoria, concorrem com pagamento de mensalidade por esta determinada.

§ 4º - Sócios Honorários são personalidades - do País- ou do Exterior - que a sociedade deseja distinguir pelos seus méritos ou atividades culturais.

Artigo 5º - Os títulos de Sócios Patrocinadores e Honorários serão concedidos pela Diretoria.

Artigo 6º - Os sócios de qualquer categoria terão direito a freqüentar a sede social e participar das solenidades. Os sócios de qualquer categoria terão, ainda, direito a 50% de desconto sobre as taxas estipuladas para os não sócios em casos de promoções que visem levantar fundos para a manutenção da Casa da Cultura.

§1º Quando o Sócio Patrocinador for uma pessoa jurídica os direitos acima serão extensivos aos membros da diretoria da mesma.

§ 2º - Os direitos a que se referem este artigo serão extensivos aos filhos dos sócios com até 14 anos.

Artigo 7º - Terão direito a voz e a voto nas assembléias gerais os sócios fundadores, contribuintes e patrocinadores.

Parágrafo 1º - Na primeira eleição só terão direito a voto os sócios fundadores.

Parágrafo 2º - Quando os sócio Patrocinador for pessoa jurídica, terá direito a um voto.

Artigo 8º - Competirá aos sócios observar as disposições dos estatutos e do Regimento Interno. A Diretoria caberá a

aplicação de penalidades contra infratores, variando estas conforme a gravidade da falta cometida.

16 DEZ. 1998

Parágrafo único - Das penalidades de advertência, suspensão ou eliminação, poderá o sócio, dentro de 10 (dez) dias, após cientificado por escrito da decisão, recorrer ao Conselho Deliberativo, que apreciará novamente a matéria.

Artigo 9º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO III - DOS BENEMÉRITOS

Artigo 10º - A Diretoria poderá conferir título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas em reconhecimento a doações ou serviços prestados à Casa da Cultura.

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da SCCI :

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal
- IV - a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 13º - Os cargos de Diretoria não serão remunerados a qualquer título, nem tampouco se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a qualquer um de seus membros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º - Compete à Diretoria: 1 - administrar a SCCI e a Casa da Cultura; 2 - angariar recursos para o funcionamento da Casa da Cultura visando a sua manutenção e a

ampliação de suas atividades; 3 - zelar pelo bom emprego dos recursos e discriminar no início de cada exercício, mediante plano orçamentário, as verbas para aplicação e distribuição pelos vários setores das atividades da Casa da Cultura; 4 - elaborar, discutir e aprovar no início de cada exercício, o programa geral das atividades da CASA DA CULTURA; 5 - nomear comissões com atribuição especificadas; 6 - apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e as contas do exercício financeiro; 7 - decidir sobre a aquisição e empréstimos de obras de arte e material histórico, bem como receber doações e legados para incorporação ao patrimônio da Casa da Cultura, ou para fins especiais.

Artigo 15º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de três diretores, lavrando-se a ata no livro respectivo.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença, no mínimo, de 04 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de voto, tendo os votos de todos os diretores o mesmo peso.

Artigo 16º - Compete ao Presidente: 1- Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria; 2 - Convocar a Assembléia Geral; 3 - representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para o cumprimento desta atribuição; 4- assinar todos os documentos que envolvem obrigação social, conjuntamente com mais um diretor. 5- responder ativa e passivamente por todos os atos da Sociedade.

Artigo 17º - Competirá aos vice-presidentes colaborar com o presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Artigo 18º - Competirá ao Primeiro Tesoureiro: 1- elaborar o plano orçamentário geral e anual da sociedade da Casa da Cultura; 2 - dirigir a Tesouraria e supervisionar a contabilidade; 3 - elaborar o balancete anual e a prestação de contas do exercício anterior; 4- assinar com o Diretor - Presidente os documentos que envolvam obrigações de caráter financeiro.

Parágrafo único – O primeiro tesoureiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Tesoureiro.

16 DEZ. 1998

Artigo 19º - Competirá ao Primeiro Secretário: 1 – secretariar as reuniões da Diretoria; 2 – elaborar as atas e os demais documentos da SCCI; 3- executar serviços específicos determinados pelo Diretor – Presidente.

Parágrafo único – O Primeiro Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Secretário.

Artigo 20º - A extinção ou perda do mandato de diretores eleitos dar-se-á: 1- por morte; 2- por renúncia expressa; 3- por falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - Em Assembléia Geral Ordinária, convocada a cada dois anos para este fim, conforme disposições especificadas no Capítulo VII, será eleito Conselho Deliberativo, o qual imediatamente quando for o caso elegerá a diretoria para o seu mandato.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria serão ocupados por membros do Conselho Deliberativo ou não.

Artigo 22º - No caso de vaga na Diretoria Eleita, será convocado o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição do substituto que cumprirá o restante do mandato.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 09 (nove) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º : Na inscrição da chapa deverá constar o tempo de mandato dos membros.

16 DEZ. 1998

Parágrafo 2º : Fica determinado que a cada eleição os membros que constituem o Conselho Deliberativo não poderá ultrapassar a dez por cento do número de sócios votantes.

Parágrafo 3º : Os suplentes terão mandato de (02) anos.

Artigo 25º - Caso se verifiquem vagas em número superior a 02 (dois), será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral para proceder a eleição de novos membros substitutos, cabendo aos mais votados os mandatos mais longos.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ao menos duas vezes por ano, 1º e 3º trimestre.

§ 1º - Em janeiro de cada ano elegerá sua mesa, examinará o relatório e as contas da Diretoria, inclusive o Balanço Geral, relativos ao ano anterior, e, se necessário, procederá à revisão orçamentaria. Na mesma ocasião, quando for o caso, dará posse à Diretoria eleita. Aprovará também o orçamento para o vigente.

§ 2º - No 3º trimestre de cada ano tomará conhecimento do relatório e contas semestrais da Diretoria.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado de forma regular.

Artigo 28º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita por seu presidente, por um terço, no mínimo, de seus membros, ou ainda pelo presidente da SCCI através de carta protocolada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de reunião.

16 DEZ. 1998

Parágrafo único - As cartas de convocação consignarão local, dia e hora da reunião e, especificamente, a ordem do dia. Ao poder convocante fica facultado incluir nessa mesma carta a designação de nova reunião em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, uma hora depois, com número mínimo de presentes igual à metade mais um.

Artigo 29º - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo poderá deliberar e votar assuntos constantes de Ordem do Dia com a presença de metade mais um de seus membros. Em segunda convocação, pelo menos uma hora depois, a mesma Ordem do Dia só poderá ser discutida com a presença de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso não se verifique quorum nas duas convocações consecutivas a reunião deverá ser marcada para outra data, no mínimo 08 (oito) dias depois e no máximo 15 (quinze) dias depois, devendo os convocantes seguirem os mesmos critérios adotados na convocação anterior. A pauta, então, será deliberada com qualquer número de presentes.

Artigo 30º - Ao Conselho Deliberativo compete: 1 - zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos sociais e das resoluções das assembleias gerais; 2- convocar, quando entender necessário, os membros da Diretoria para prestar informações sobre atos de gestão; 3- compor a mesa que presidirá seus trabalhos.

Artigo 31º - A mesa do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - Serão prerrogativas do Presidente do Conselho Deliberativo: 1- convocar a Assembleia Geral; 2- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, tendo no mesmo além de seu voto, o de qualidade.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, poder fiscalizador da Contabilidade da Sociedade, compor-se-á de três

16 DEZ. 1998

membros efetivos e três suplentes, de preferência entre os sócios contribuintes técnicos em Contabilidade, economistas ou conhecedores da técnica financeira, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal: a) os membros do Conselho Deliberativo; b) os membros da Diretoria; c) o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos membros da Diretoria.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar todos os livros e documentos de natureza econômica, financeira e contábil da sociedade; b) apresentar ao Conselho Deliberativo o seu parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade; c) apresentar à Diretoria o seu parecer sobre o Balanço Anual no prazo de quinze dias após o seu recebimento; d) executar auditorias especiais a pedido do Conselho Deliberativo e da Diretoria; e) fiscalizar o cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e praticar todos os atos que este lhe atribuir; f) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos presentes Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente as suas funções de fiscalização; g) dar parecer sobre qualquer matéria financeira que envolva a responsabilidade ou os interesses da Sociedade; h) dar parecer sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, no prazo de cinco dias a contar da data de seu recebimento; i) solicitar da Tesouraria ou do Presidente da Diretoria os esclarecimentos necessários, quando tiver de lavrar pareceres; j) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e a Comissão de Sindicância na ocorrência de motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, de que trata este artigo, prescreve no prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato.

Artigo 34º -

O Conselho Fiscal reunir-se-à , ordinariamente mediante a convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de cinquenta sócios contribuintes com direito a voto.

16 DEZ. 1998

Artigo 35º -

O Conselho Fiscal poderá organizar o seu Regimento Interno e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 36º -

A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, 1º trimestre, para a aprovação do balanço do exercício anterior e, quando for o caso, eleger o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo presidente da SCCI, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por um terço dos sócios com direito a voto para a finalidade expressa na convocação.

Artigo 37º -

À Assembléia Geral cabe: 1- eleger por escrutínio secreto o Conselho Deliberativo; 2- Apreciar o Relatório Anual, as contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Deliberativo; 3- Aprovar a Reforma do Estatuto no tocante a administração, por unanimidade dos sócios com direito à voto.

Artigo 38º -

A convocação das Assembléias Gerais far-se-à por editais publicados na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data marcada para a reunião. Dos editais deverão constar especificamente a Ordem do Dia, bem como o local, dia e hora da realização da assembléia. Cópias dos editais serão afixados na sede da SCCI.

Artigo 39º -

Em primeira convocação, as assembléias gerais só poderão funcionar ordinariamente ou extraordinariamente com a presença mínima de metade mais um de seus membros com direito à voto, instalando-se em segunda convocação, pelo menos uma hora depois, com qualquer número de membros votantes.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 40º - Constituirão receitas da SCCI: 1 - as mensalidades dos sócios contribuintes e fundadores; 2 - as contribuições dos sócios patrocinadores e as doações dos honorários e de outras pessoas físicas ou jurídicas; 3 - os auxílios e subvenções dos poderes públicos federal, estadual ou municipal e de organizações nacionais ou internacionais; 4 - os legados e doações que sendo condicionais a Diretoria, a seu critério, os aceitará ou não; 5 - a venda dos direitos sobre empreendimentos realizados, a venda de fotografias, de quadros, de livros, de reproduções de trabalhos e outras iniciativas; 6 - da realização de cursos, simpósios, seminários, apresentações artísticas diversas, etc; 7 - a renda resultante da aplicação do patrimônio.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 41º - Em caso de dissolução da sociedade, o que só ocorrerá mediante deliberação da Diretoria, por maioria absoluta de votos de todos os seus membros, aprovada pelo Conselho Deliberativo e ratificada por dois terços dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral, o seu patrimônio reverterá em benefício da entidade cultural congênere a ser designada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A doação se dará prioritariamente a entidades da Região de Ibiúna. Caso não exista nenhuma na Região caberá à Assembléia Geral optar por outras.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42º - O exercício coincide com o ano civil levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Será publicada mensalmente e anualmente, através de afixação em local próprio da sede da SCCI, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

16 DEZ. 1998

Artigo 43° - Aplicam-se à sociedade, nos casos de omissão destes Estatutos, e no que diz respeito à sua própria constituição, as leis regulamentares - adequadas ao caso específico.

CAPÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44° - Para organização da Casa da Cultura e planificação de suas atividades, a Diretoria da SCCI poderá designar coordenadorias especiais que se encarregarão de setores específicos de atividades, dentro das suas necessidades.

Parágrafo único - A chefia de cada uma dessas coordenadorias poderá ser exercida ou não pelos membros da Diretoria, cabendo a esta a decisão.

Baurina, 11 de Outubro de 1997

ICA
NATO
PAULO

TED. COPPINI

TED. COPPINI

TED. COPPINI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. *[illegible]*
2-9

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO
AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 200 - 1º ANDAR
IBIUNA - S. PAULO
EDUARDO COPPINI
tabelião

Reconhecido por semelhança com a firma
Em testemunho da verdade

7/11/1998
BENEDITO ATUI (O. Maior)
NILTON FERREIRA DE CAMPOS
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO
AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 200 - 1º ANDAR
IBIUNA - S. PAULO
EDUARDO COPPINI
tabelião

Reconhecido por semelhança com a firma
Em testemunho da verdade

7/11/1998
BENEDITO ATUI (O. Maior)
NILTON FERREIRA DE CAMPOS
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXO
AV. SÃO SEBASTIÃO Nº 200 - 1º ANDAR
IBIUNA - S. PAULO
EDUARDO COPPINI
tabelião

Reconhecido por semelhança com a firma
Em testemunho da verdade

7/11/1998
BENEDITO ATUI (O. Maior)
NILTON FERREIRA DE CAMPOS
Escrivente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
FIRMA
BP 990742

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
FIRMA
030012



SECRETARIA
CERTIDÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/16

Certifico que o Projeto de Lei nº. 175/2000 de autoria do Vereador Durval Pires de Camargo foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2000.

AUTORIA: - VEREADOR DURVAL PIRES DE CAMARGO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Durval Pires de Camargo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 175/2000 que "Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a Casa da Cultura de Ibiúna".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa reconhecer como de utilidade pública a Casa da Cultura de Ibiúna que segundo seus estatutos constitui-se uma sociedade sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, e tem por objetivo incentivar todas as manifestações artísticas, culturais, filantrópicas e benéficas, e também promover exposições, cursos, conferências, projeções, teatros, certames em geral e toda a espécie de manifestação que divulguem e promovam o município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2000.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 175/2000 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 175/2000 de autoria do Vereador Durval Pires de Camargo, recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado, o referido Projeto foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 175/2000 de autoria do Vereador Durval Pires de Camargo foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Ibiúna, 01 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 161/2000.

“Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a Casa da Cultura de Ibiúna.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a CASA DA CULTURA DE IBIÚNA, com endereço em nossa cidade e que desenvolve atividades culturais e artísticas no Município de Ibiúna.

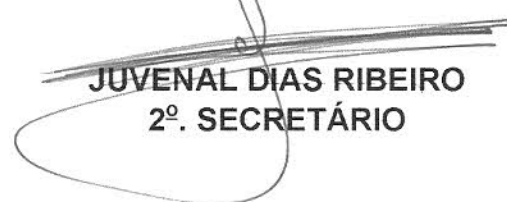
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1.º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2.º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

Ofício GPC nº. 135/00

Ibiúna, 10 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO:

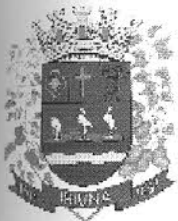
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 161/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 175/2000, de autoria deste Vereador, que "Dispõe sobre reconhecimento como de utilidade pública a Casa da Cultura de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 175/2000 de autoria do Vereador Durval Pires de Camargo foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de março passado, sendo aprovado por unanimidade Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 161/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 135/00, da presente data.

Ibiúna, 10 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo